

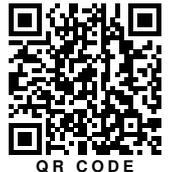


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Sexta-feira • 19 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 540

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 077/2020) | 2 |
| DECRETO (Nº 077/2020) | 3 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 8 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 8 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 168/2019) | 8 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS | 9 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 9 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 112/2017) | 9 |
| PRORROGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020) | 10 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 11 |
| ATOS OFICIAIS | 11 |
| LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2020) | 11 |
| LICENÇA AMBIENTAL (Nº 005/2020) | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 077/2020)

DECRETO (Nº 077/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

DECRETO Nº 077, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera o funcionamento do comércio no âmbito do município de Paratinga, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da COVID - 19 no município de Paratinga, conforme Boletim Epidemiológico publicado e atualizado diariamente e os critérios estabelecidos pelo Comitê Científico do Consórcio Nordeste para flexibilização ou não da abertura do comércio em cada cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Paratinga, nos termos a seguir determinados, a partir da data de publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 2º. Os estabelecimentos considerados essenciais, elencados abaixo, poderão funcionar de segunda-feira à sábado, cumprindo a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno.

§ 1º. São serviços considerados essenciais no âmbito do município de Paratinga:

I - Supermercados, padarias e comércios de abastecimento de alimentos, lojas de material de construção e similares, oficina mecânica e/ou borracharia;

II - Farmácias;

III - Unidades Básicas de Saúde, consultórios, clínicas médicas e serviços de atendimento de urgência e emergência;

IV - Unidades Bancárias, Postos de Atendimento e Casas Lotéricas;

V - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VII - Hotéis, pousadas, *hostel* e similares;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Serviço Funerário;

X - Postos de combustíveis;

XI - Serviço de fornecimento de água potável e gás de cozinha.

XII - "Pet Shop", entendida como loja destinada ao comércio de produtos de uso veterinário, onde também pode ser praticada a tosa e o banho de animais de estimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

§ 2º. Os serviços essenciais de supermercados, padarias e comércios de abastecimento de alimentos em geral deverão dispor de horário exclusivo para atendimento a idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso), por tempo indeterminado, todos os dias, entre 7h e 8h, devendo o atendimento ser normalizado em seguida.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, cujos serviços não são considerados essenciais no âmbito municipal (a exemplo de lojas de confecção de roupas e calçados, material esportivo, armarinho, salões de beleza e barbearia, lojas de variedades e de artigos para festas, lojas de eletrodomésticos e móveis, lava jato), terão seu funcionamento permitido às segundas, quartas e sextas-feiras e sábado, no horário das 7h às 19h, cumprindo a determinação de limitação de pessoas no seu interior, o distanciamento entre os frequentadores dentro dos estabelecimentos, o uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores e clientes e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno.

§ 1º. Fica permitido ao comércio não essencial funcionar terças e quintas-feiras na forma de *delivery* ou retirada.

Art. 4º. Fica mantida a permissão de funcionamento de lanchonetes, quiosques, restaurantes, pizzarias, bares e similares exclusivamente na forma de *delivery/entrega*, durante o dia, no horário de 7hs às 15hs, e durante à noite, no horário de 18hs às 22hs, todos os dias da semana e, em qualquer caso, adotando todas as medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

Art. 5º. Fica permitida a abertura de igrejas e demais templos de ritos religiosos apenas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, com limite de no máximo 15 (quinze) pessoas por evento (missa/culto), devendo ser obedecido o distanciamento entre os frequentadores, o uso obrigatório de máscaras e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno.

Art. 6º. Fica suspensa por 14 (quatorze) dias a permissão de funcionamento de academias de ginástica e similares podendo ser prorrogado ou não, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Fica proibido o funcionamento do Mercado Municipal, e dos estabelecimentos que o compõem, por prazo indeterminado, podendo ser revista a proibição a qualquer tempo, considerando o comportamento epidemiológico da doença no município.

Art. 8º. Permanece proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza e para qualquer fim, **com qualquer quantidade de pessoas participantes, de caráter público ou privado, sob pena de aplicação das penalidades legais.**

Art. 9º. Fica mantida a interdição, por prazo indeterminado, do banho dos Balneários de Águas Termais do Paulista, incluindo a cachoeira, e Brejo das Moças.

Art. 10. Fica mantida a fiscalização ostensiva da chegada de qualquer transporte coletivo ou veículo particular no acesso ao Município de Paratinga/BA.

§ 1º. As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação, sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária e persistindo a desobediência, ser lavrado Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial do município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

§ 2º. Todos os viajantes deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em saúde deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção quanto à disseminação do vírus.

Art. 11. O transporte coletivo oriundo da zona rural do município só poderá circular com até 15 (quinze) pessoas, em caso de ônibus, e com até 06 (seis) pessoas, em caso de Vans ou similares e obedecendo a determinação quanto ao uso obrigatório das máscaras para todos, sob pena de não ser permitida a entrada dos respectivos veículos na cidade.

Art. 12. Fica prorrogada a proibição por mais 07 (sete) dias do tráfego de vans saindo de Paratinga para qualquer cidade, para transporte de passageiros e/ou mercadoria.

Art. 13. Fica mantida a proibição por tempo indeterminado da entrada de vendedores ambulantes/mascates oriundos de outras cidades de qualquer estado da federação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

para comercialização de produtos em logradouros públicos ou locais de acesso franqueado ao público na cidade de Paratinga - BA.

Art. 14. Fica mantida temporariamente a realização da Feira Livre na Praça XV de Novembro, desde que obedecido o distanciamento de 10 metros entre as bancas/barracas, o uso obrigatório de máscaras por todos e evitando a aglomeração de pessoas no seu entorno.

Art. 15. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, inclusive quanto ao uso de máscaras por toda a população, será caracterizado como infração à legislação municipal e penal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, multa, cassação de licença de funcionamento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga-BA, 19 de junho de 2020.

Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito de Paratinga

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 168/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Aditivo de nº **03/2020**, ao contrato Nº **168/2019**. **Contratante:** O Município de Paratinga - Bahia. **Contratada:** **ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.152.223/0001-13. **Objeto do Aditivo:** aditamento de prazo do contrato nº 168/2019, de acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços de engenharia para construção de muro e outros serviços na escola de 12 salas de aulas no Município de Paratinga – Bahia. **Vigência:** 05/03/2020 à 05/06/2020. **Data da assinatura:** 04/01/2020. **Marcel José Carneiro de Carvalho – Prefeito.**

Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant – Centro –
CEP:47.500-000 – Paratinga – BA

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 112/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO / CONTRATO 112/2017

Aditivo de Nº 04/2019 ao Contrato Nº 112/2017. **Contratante:** O Município de Paratinga- Bahia. **Contratada:** MA2 CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.063.840/0001-42. **Objeto:** aditamento de prazo do contrato nº 112/2017, de acordo o 5º, II, & 2º, da Lei 8.666/93 - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Vias Públicas como Carpina, Poda de Arvore, Pintura de Meios Fios, Pintura de Postes e Arvores e outros no município de Paratinga – Bahia. **Valor** R\$ 269.649,84. **Dotação:** 04.04/2039-2041/33.90.39/00. **Vigência:** 02/04/2020 à 31/12/2020. Data da assinatura: 01/04/2020. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Prefeito

PRORROGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020
PRORROGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que se realizara a seguinte licitação na modalidade de **Tomada de Preço – nº. 002/2020**, do Tipo: Menor Preço Global POR LOTE. Objeto: contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ . com abertura prevista para o dia 18 de junho de 2020, as 10h00min. Prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 30 de junho de 2020 às 10h00min. O edital esta disponível no site www.paratinga.ba.gov.br, demais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Licitação localizada à situada na Rua Benjamim Constant, S/Nº, Centro – Paratinga-Bahia (EM CIMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no horário das 08h00min às 12h00min. Informações através do tel: (77) 3664 - 2063 e do e-mail licitacao.paratinga@hotmail.com Paratinga - Ba, 17 de junho de 2020. Adjair da Silva Brandão. Presidente da Comissão de Licitação.

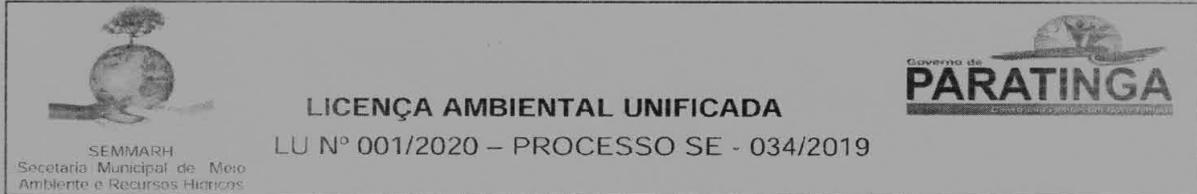
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – Paratinga – Bahia – Cep 47.500-000.
Tele fax (77) 3664 – 2063 licitacao.paratinga@hotmail.com

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2020)



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

LU Nº 001/2020 – PROCESSO SE - 034/2019

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Município de Paratinga**, Estado da Bahia, com base na lei municipal n.º 780, promulgada em 16.08.2013 - Código do Meio Ambiente, do Decreto Estadual n.º 16.963, 17 de agosto de 2016, e na Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de Outubro de 2013, concede Licença Ambiental Unificada - LU - **EXTRAÇÃO DE QUARTZITO** para o empreendimento **PEGRAN MINERAÇÃO** do empreendedor pessoa jurídica **PEGRAN MINERAÇÃO LTDA**, localizado na FAZENDA BARREIRINHO, S/N – Zona Rural - Município: PARATINGA/BA, CNPJ: **08.062.183/0001-81**, atividade classificada na Divisão B –Mineração; Grupo B3 - Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Código B3.5 - Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento. Descrição da Atividade – Extração de mármore e beneficiamento associado, conforme Código 08.10-0-03 (RFB), sendo que o **empreendedor fica obrigado** a cumprir os **condicionantes ambientais** a seguir explicitados:

- 01 – Cumprir rigorosamente o **PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada**, executando plantio de espécie de pequeno porte. As que não vingarem deverão ser objeto de replantio sucessivo, de forma que a vegetação nativa original seja restaurada e a paisagem original seja recomposta. A reformulação do PRAD acompanhará a licença ambiental unificada, sendo este submetido à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 02 – Fazer a recuperação da área paralelo ao processo de exploração da Lavra, onde houver extrema necessidade;
- 03 – Cumprir substancialmente os principais planos e programas requeridos pela SEMMARH (PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, dentre outros), quando couber, para análise da SEMMARH;
- 04 – Apresentar estudos ambientais, plantas de situação na escala adequada, as quais deverão ser anexadas ao processo, quando couber;
- 05 – Apresentar semestralmente **Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados, para que seja elaborado e apresentado **parecer técnico** ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMDEMA;
- 06 – Apresentar documento comprobatório de cessão de direitos do DNPM, no prazo de 180 dias;
- 07 – Conforme Lei Municipal 780 de 16/08/2013 o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente licença com Antecedência Mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.

Período de validade da Licença: 18/05/2020 a 17/05/2022.

Paratinga, 18 de Maio de 2020.

Susyane Moreira Santana
Secretária de Meio Ambiente
Decreto Nº 020/2017

Susyane Moreira Santana
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 005/2020)



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Município de Paratinga**, Estado da Bahia, com base na lei municipal n.º 780, promulgada em 16.08.2013 - Código do Meio Ambiente, do Decreto Estadual n.º 16.963, 17 de agosto de 2016, e na Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de Outubro de 2013, concede Licença Ambiental de Operação - LO - **EXTRAÇÃO DE QUARTZITO** para o empreendimento **MINERAÇÃO MAROTO** do empreendedor pessoa jurídica **MINERAÇÃO MAROTO LTDA**, localizado na FAZENDA SÃO BENTO, S/N – Zona Rural – Sítio Estiva, Município: PARATINGA/BA, CNPJ: 17.113.828/0006-63, atividade classificada na Divisão B – Mineração; Grupo B3 - Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Código B3.5 - Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento. Descrição da Atividade – Extração de Granito e Beneficiamento associado, conforme Código 08.10-0-02 (RFB), sendo que o **empreendedor fica obrigado** a cumprir os **condicionantes ambientais** a seguir explicitados:

- 01 – Cumprir rigorosamente o PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, executando plantio de espécie de pequeno porte. As que não vingarem deverão ser objeto de replantio sucessivo, de forma que a vegetação nativa original seja restaurada e a paisagem original seja recomposta. A reformulação do PRAD acompanhará a licença ambiental unificada, sendo este submetido à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 02 – Fazer a recuperação da área paralelo ao processo de exploração da Lavra, onde houver extrema necessidade;
- 03 – Implantar sistema de sinalização e informação na área do empreendimento;
- 04 – Cumprir substancialmente os principais planos e programas requeridos pela SEMMARH (PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, dentre outros), quando couber, para análise da SEMMARH
- 05 – Apresentar estudos ambientais, plantas de situação na escala 1:1000, as quais deverão ser anexadas ao processo, quando couber;
- 06 – Apresentar semestralmente **Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos hídricos avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados, para que seja elaborado e apresentado **parecer técnico** ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMDEMA;
- 07 – Conforme Lei Municipal 780 de 16/08/2013 o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente licença com Antecedência Mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.

Período de validade da Licença: 19/06/2020 a 18/06/2022.

Paratinga, 19 de Junho de 2020.

Susyane Moreira Santana
Secretária de Meio Ambiente
Decreto Nº 020/2017

Susyane Moreira Santana

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos